



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 16/10/2023

Processo Administrativo nº 098/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 055/2023**



OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria, oficinas, minicursos, análise de propostas, monitoramento e estudos técnicos que inclua a avaliação de impacto e resultados da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalização do processo da Lei Paulo Gustavo 195/2022 no Município de Capela do Alto Alegre - BA.

ORGÃO DE ORIGEM: Fundo Municipal de Educação.

CONTRATADO: DENIS WILSON DO PRADO SILVA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

INTERESSADO(S):	Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria, oficinas, minicursos, análise de propostas, monitoramento e estudos técnicos que inclua a avaliação de impacto e resultados da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalização do processo da Lei Paulo Gustavo 195/2022 no Município de Capela do Alto Alegre - BA.
JUSTIFICATIVA:	<p>CONSIDERANDO que o programa trata-se de uma política cultural criada pela Lei nº 195 Paulo Gustavo de 22 de Julho de 2022, que visa atender, prioritariamente, o setor de cultura.</p> <p>CONSIDERANDO que esses serviços são de grande importância, pois tem como principal objetivo incentivar a cultura e garantir ações emergenciais, em especial as demandas pelas consequências do período da pandemia de COVID-19 no Brasil, que impactou de forma trágica o setor cultural dos últimos anos.</p> <p>CONSIDERANDO a ausência momentânea de conselho referente a cultura e diretório específica em cargo de Direção de Cultura, também momentâneo;</p> <p>CONSIDERANDO que tal serviço para ser adquirido, conforme determina a legislação, deve ser precedido por processo licitatório, solicitando a V.Exª providências cabíveis no sentido de deflagrarmos o mesmo para a contratação de empresa para Prestação de serviços especializada para assessoria, consultoria, oficinas, minicursos, análise de propostas, monitoramento e estudos técnicos que inclua a avaliação de impacto e resultados da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalização do processo da Lei Paulo Gustavo 195/2022, conforme descrições e quantitativos abaixo, destinados ao atendimento das demandas desta Secretaria.</p>
ESPECIFICAÇÕES:	Conforme o termo de Referência em anexo.
V. ESTIMADO:	R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PERÍODO DE AQUISIÇÃO:	Até 31 de Dezembro de 2023.
<p>MARIO JORGE CARREIRO DUARTE BONFIM Sec. Munic. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Em: 16/10/2023.</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANALISE DO GESTOR

Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima delibero pelo (a):

- () Arquivamento da Solicitação
- () Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelos Departamentos:
 - 1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
 - 2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para contratação pretendida.

MÁRIO JORGE CASTILHO DUARTE BONFIM
Sec. Munic. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Em: 16/10/2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE REFERENCIA

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a **Contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria, oficinas, minicursos, análise de propostas, monitoramento e estudos técnicos que inclua a avaliação de impacto e resultados da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalização do processo da Lei Paulo Gustavo 195/2022 no Município de Capela do Alto Alegre - BA.**

1.2. Conforme quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência.

1.3. Natureza da contratação: Prestação de Serviços.

1.4. Regime de execução: indireto.

1.5. Prazo de vigência da contratação: Até 31 de Dezembro de 2023, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da **Contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria, oficinas, minicursos, análise de propostas, monitoramento e estudos técnicos que inclua a avaliação de impacto e resultados da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalização do processo da Lei Paulo Gustavo 195/2022 no Município de Capela do Alto Alegre - BA**, para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispense de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.

3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Capela do Alto Alegre, com vigência até 31 de Dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato, com a prestação dos serviços em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a partir da ordem de serviço.

3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pela Prestação dos Serviços no Município de Capela do Alto Alegre;

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitara e lavrara termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

4.1.2. Emitir nota de empenho a credito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.9. Submeter-se a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição;
- 4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5. DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados o Fundo Municipal de Educação, o Sr. Vanderley silva de Matos , inscrita na Matrícula nº 001604, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.
- 5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

6.

- 6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- 6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecera para os órgãos de controle interno e externo.

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA COMO LICITANTE

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributes federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada mediante a apresenta ao dos seguintes documentos:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores data da realização da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8. DE Dotação Orçamentária

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0509 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2073 - Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual/Apoio a Cineclube e a Festivais e Mostras	39003900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.715.0000

9. DE Requisitos

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado dever o ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

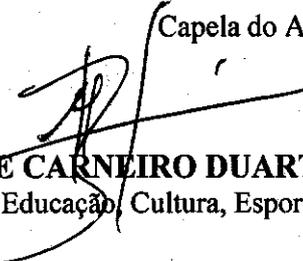
- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - TCM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

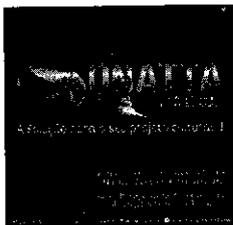
10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Prestação de serviço que dispõem sobre a Contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria, oficinas, minicursos, análise de propostas, monitoramento e estudos técnicos que inclua a avaliação de impacto e resultados da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalização do processo da Lei Paulo Gustavo 195/2022 no Município de Capela do Alto Alegre - BA	01	UND.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

Capela do Alto Alegre/BA, 28 de Setembro de 2023.


MARIO JORGE CARNEIRO DUARTE BONFIM
Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.



A Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre - Bahia

EMPRESA/PESSOA FÍSICA: DENIS WILSON DO PRADO SILVA – MEI

CNPJ/ CPF: 25.270.318/0001-13

Do objeto: A contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria, oficinas, minicursos, análise de propostas, monitoramento e estudos técnicos que inclua a avaliação de impacto e resultados da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalização do processo da Lei Paulo Gustavo 195/2022 no município de Capela do Alto Alegre - BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	C.H./UNID DE MEDIDA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Prestação de serviço que dispõem sobre a contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria, oficinas, minicursos, análise de propostas, monitoramento e estudos técnicos que inclua a avaliação de impacto e resultados da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalização do processo da Lei Paulo Gustavo 195/2022 no município de Capela do Alto Alegre BA.	Unid	1	R\$ 6.000,00	R\$6.000,00

Valor total: R\$6.000,00

Valor por extenso: Seis mil reais.

Validade da proposta: 30 dias

Capela do Alto Alegre, 10 de outubro de 2023


Denis Wilson do Prado Silva
CNPJ 25.270.318/0001-13

25.270.318/0001-13
DENIS WILSON DO PRADO SILVA ME
Rua Cruzeiro do Sul, 52 - Centro
CEP: 44.713-00 - Ourubabeira - BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.270.318/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DENIS WILSON DO PRADO SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SONATA DE MÚSICA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-03 - Ensino de música
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R DEPUTADO ROCHA PIRES	NÚMERO 375	COMPLEMENTO TERREO
--------------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 44.695-000	BAIRRO/DISTRITO OLIVEIRA	MUNICÍPIO CAPIM GROSSO	UF BA
-------------------	-----------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WILSON.ENP@GMAIL.COM	TELEFONE (74) 9191-7791
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/07/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/10/2023 às 11:43:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Lei 195/2022 LPG Lei Paulo Gustavo

Decreto de Regulamentação 11.525 de 11/05/2023

Capítulo X

Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) conforme a contratação de serviços tais como:

I – ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

II – oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III – análise de propostas incluindo remuneração de pareceristas e custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, incluindo bancas de heteroidentificação;

IV – suporte ao acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas apoiadas; e

V – consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluindo avaliações de impacto e resultados.

De acordo com o Decreto de Regulamentação, na contratação de serviços mencionados acima, é vedada a delegação de tomada de decisão em atividades de planejamento, coordenação, supervisão, regulação ou controle, de competência exclusiva do poder público.

Também é importante estar atento/a que no caso de celebração de parcerias deverá ser garantida a titularidade do poder público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

Valor do recurso transferido ao município.

R\$ 125.284,95

José Maria dos Santos Neto
CNPJ: 43.763.195/0001-34

A Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre - Bahia

EMPRESA/PESSOA FÍSICA: José Maria dos Santos Neto
CNPJ: 43.763.195/0001-34

Do objeto: A contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria, oficinas, minicursos, análise de propostas, monitoramento e estudos técnicos que inclua a avaliação de impacto e resultados da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalização do processo da Lei Paulo Gustavo 195/2022 no município de Capela do Alto Alegre Ba.

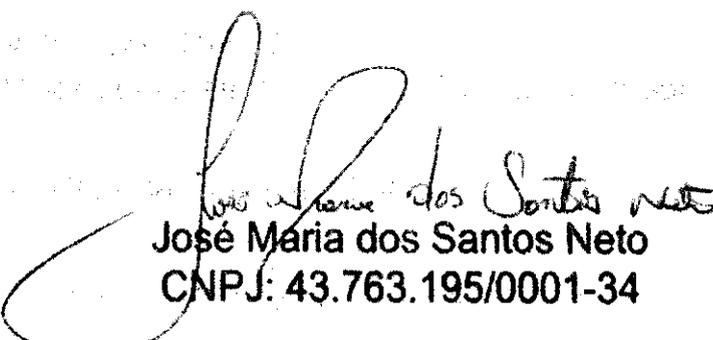
ITEM	DESCRIÇÃO	C.H./UNID DE MEDIDA	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Prestação de serviço que dispõem sobre a contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria, oficinas, minicursos, análise de propostas, monitoramento e estudos técnicos que inclua a avaliação de impacto e resultados da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalização do processo da Lei Paulo Gustavo 195/2022 no município de Capela do Alto Alegre BA.	Unid	1	R\$ 6.264,00	R\$6.264,00

Valor total: R\$6.260,00

Valor por extenso: Seis mil, duzentos e sessenta reais

Validade da proposta: 30 dias

Capela do Alto Alegre, 10 de outubro de 2023


José Maria dos Santos Neto
CNPJ: 43.763.195/0001-34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.763.195/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JOSE MARIA DOS SANTOS NETO 07340957596
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DO FORRO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 90.01-9-01 - Produção teatral 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R ALOISIO FERREIRA	NÚMERO 100	COMPLEMENTO CASA
----------------------------------	---------------	---------------------

CEP 44.642-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA FATIMA	UF BA
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ARAUJOCONTABILIDADENF@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 9882-4507
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/10/2023 às 11:43:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Lei 195/2022 LPG Lei Paulo Gustavo

Decreto de Regulamentação 11.525 de 11/05/2023

Capítulo X

Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) **conforme a contratação de serviços tais como:**

I – ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

II – oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III – análise de propostas incluindo remuneração de pareceristas e custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, incluindo bancas de heteroidentificação;

IV – suporte ao acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas apoiadas; e

V – consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluindo avaliações de impacto e resultados.

De acordo com o Decreto de Regulamentação, na contratação de serviços mencionados acima, é vedada a delegação de tomada de decisão em atividades de planejamento, coordenação, supervisão, regulação ou controle, de competência exclusiva do poder público.

Também é importante estar atento/a que no caso de celebração de parcerias deverá ser garantida a titularidade do poder público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

Valor do recurso transferido ao município.

R\$ 125.284,95

A Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre - Bahia

EMPRESA/PESSOA FÍSICA: Arthur Santos Brasileiro

CNPJ/ CPF: 5.707.298/0001-02

Do objeto: A contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria, oficinas, minicursos, análise de propostas, monitoramento e estudos técnicos que inclua a avaliação de impacto e resultados da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalização do processo da Lei Paulo Gustavo 195/2022 no município de Capela do Alto Alegre Bahia.

Valor total: R\$6.130,00

Valor por extenso: Seis mil, cento e trinta reais.

ITEM	DESCRIÇÃO	C.H./UNID DE MEDIDA	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Prestação de serviço que dispõem sobre a contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria, oficinas, minicursos, análise de propostas, monitoramento e estudos técnicos que inclua a avaliação de impacto e resultados da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalização do processo da Lei Paulo Gustavo 195/2022 no município de Capela do Alto Alegre BA.	Unid	1	R\$ 6.130,00	R\$6.130,00

Validade da proposta: 30 dias

Capela do Alto Alegre, 08 de outubro de 2023



Arthur Santos Brasileiro
CNPJ: 45.707.298/0001-02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.707.298/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ARTUR SANTOS BRASILEIRO 08193741560

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EU NA MÍDIA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-03 - Ensino de música
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO 10 R MARIA FERREIRA DE JESUS	NÚMERO 128	COMPLEMENTO CASA
--	---------------	---------------------

CEP 44.642-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA FATIMA	UF BA
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ARAUJOCONTABILIDADENF@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 9882-4507
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/10/2023 às 11:44:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Lei 195/2022 LPG Lei Paulo Gustavo

Decreto de Regulamentação 11.525 de 11/05/2023

Capítulo X

Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) conforme a contratação de serviços tais como:

I – ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

II – oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III – análise de propostas incluindo remuneração de pareceristas e custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, incluindo bancas de heteroidentificação;

IV – suporte ao acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas apoiadas; e

V – consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluindo avaliações de impacto e resultados.

De acordo com o Decreto de Regulamentação, na contratação de serviços mencionados acima, é vedada a delegação de tomada de decisão em atividades de planejamento, coordenação, supervisão, regulação ou controle, de competência exclusiva do poder público.

Também é importante estar atento/a que no caso de celebração de parcerias deverá ser garantida a titularidade do poder público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

Valor do recurso transferido ao município.

R\$ 125.284,95

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 25.270.318/0001-13
Razão Social: DENIS WILSON DO PRADO SILVA 83309519600
Endereço: RUA DEPUTADO ROCHA PIRES 375 TERREO / OLIVEIRA / CAPIM GROSSO / BA / 44695-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2023 a 08/11/2023

Certificação Número: 2023101020364709921631

Informação obtida em 11/10/2023 09:32:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235664591

RAZÃO SOCIAL	
DENIS WILSON DO PRADO SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
196.448.698	25.270.318/0001-13

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DENIS WILSON DO PRADO SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.270.318/0001-13

Certidão n°: 46262134/2023

Expedição: 05/09/2023, às 08:55:37

Validade: 03/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DENIS WILSON DO PRADO SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 25.270.318/0001-13, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DENIS WILSON DO PRADO SILVA
CNPJ: 25.270.318/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:31:29 do dia 31/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/01/2024.
Código de controle da certidão: **99DA.5BF4.61BD.0DD6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 05/09/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00001382/2023

Emissão: 05/09/2023

Validade: 04/12/2023

DENIS WILSON DO PRADO SILVA 83309519600

CGA: 000.004.598/001-82

CPF/CNPJ: 25.270.318/0001-13

CNAE: 8592-9/03

RUA DEPUTADO ROCHA PIRES,375

OLIVEIRA

44695000 - CAPIM GROSSO - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220.50000138200002014185

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
DENIS WILSON DO PRADO SILVA 83309519600



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zfc0lay-6A1X42CZAkchavez-BT-06aCCpMpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14130662759-DEBORA DA SILVA FERREIRA DE SOUZA

DENIS WILSON DO PRADO SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/04/1974, DIVORCIADO, COMERCIANTE, CPF nº 833.095.196-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2048615864, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DEPUTADO ROCHA PIRES, 375, OLIVEIRA, CAPIM GROSSO, BA, CEP 44695000, BRASIL titular da empresa DENIS WILSON DO PRADO SILVA 83309519600, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29804815628, com sede R Deputado Rocha Pires, 375, Terreo, Oliveira Capim Grosso, BA, CEP 44695000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 25.270.318/0001-13, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser DENIS WILSON DO PRADO SILVA.

DO OBJETO

Cláusula Segunda - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ENSINO DE MÚSICA; REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS; ENSINO DE ARTE E CULTURA; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVIÇOS DE LANCHONETE; COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; PRODUÇÃO ARTÍSTICA, ASSESSORIA DE BANDAS, ORQUESTRAS E SHOWS; CONFECÇÃO DE UNIFORMES

ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 8592-9/03 - ensino de música.
- 1413-4/01 - confecção de roupas profissionais, exceto sob medida.
- 4756-3/00 - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
- 5611-2/03 - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 8592-9/99 - ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.
- 9001-9/02 - produção musical.
- 9529-1/99 - reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente.

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98348576 em 14/03/2023

Protocolo 233645144 de 13/03/2023

Nome da empresa DENIS WILSON DO PRADO SILVA NIRE 29804815628

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 248479963495129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.
DENIS WILSON DO PRADO SILVA 83309519600



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf0422f01ay-6a1x42c2aackhache2-BT-06acCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14130662759-DEBORA DA SILVA FERRERIA DE SOUZA

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

CAPIM GROSSO/BA, 1 de março de 2023.

DENIS WILSON DO PRADO SILVA

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98348576 em 14/03/2023

Protocolo 233645144 de 13/03/2023

Nome da empresa DENIS WILSON DO PRADO SILVA NIRE 29804815628

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 248479963495129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

14/03/2023





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLay-6A1X42CZA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mncfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14130662759-DEBORA DA SILVA FERREIRA DE SOUZA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, DEBORA DA SILVA FERREIRA DE SOUZA, CPF 14130662759, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 041875, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

2 PAGINA DO CONTRATO, 1 CAPA, 1 CNH DE DENIS, 1 RG DE DENIS, 1 DBE , 4 PAGINA DE VIABILIDADE E 1 CARTEIRA DE CRC DE DEBORA.

CAPIM GROSSO/BA, 1 de março de 2023.

DEBORA DA SILVA FERREIRA DE SOUZA

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98348576 em 14/03/2023

Protocolo 233645144 de 13/03/2023

Nome da empresa DENIS WILSON DO PRADO SILVA NIRE 29804815628

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 248479963495129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

14/03/2023

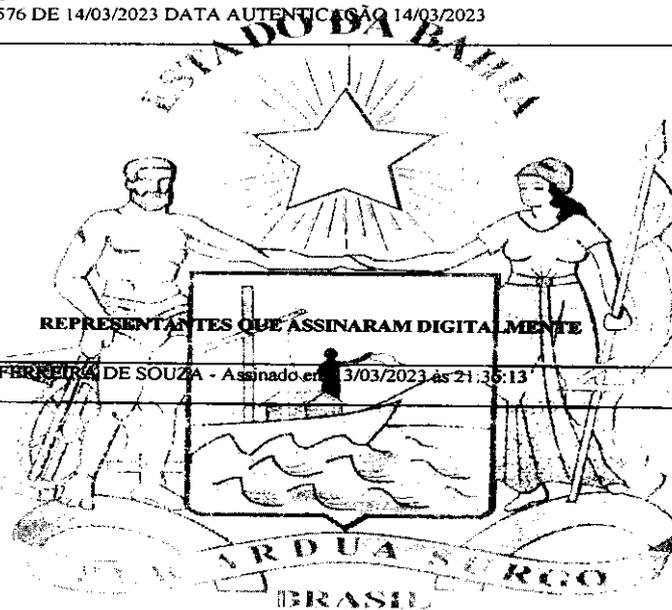


**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	DENIS WILSON DO PRADO SILVA
PROTOCOLO	233645144 - 13/03/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29804815628
CNPJ 25.270.318/0001-13
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98348576 DE 14/03/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 14/03/2023



Cpf: 14130662759 - DEBORA DA SILVA FERREIRA DE SOUZA - Assinado em 13/03/2023 às 21:35:13

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



MINISTERIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
993.086.196-00

Nome
DENS WILSON DO PRADO SILVA

Nascimento
08/04/1974

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Alvará

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO



Autenticidade

No: 60759

— 2023 —



Abrir Alvará

NOME:

DENIS WILSON DO PRADO SILVA 83309519600

CGA: 000.004.598/001-82

CGA Anterior:

CNPJ/CPF:

25.270.318/0001-13

FANTASIA:

ENDEREÇO: RUA DEPUTADO ROCHA PIRES,375 - OLIVEIRA

44695000 - CAPIM GROSSO - BA

CNAE PRINCIPAL:

CNAE TRIBUTÁRIO: 8592-9/03

Ensino de música

DEMAIS CNAEs:

Sujeito a Fiscalização Sanitária: NÃO

Sujeito a Fiscalização Ambiental: NÃO

Data de Inscrição no Cadastro Municipal: 02/07/2020

Hora de Funcionamento:

08:00 às 18:00

Observações:

Emissão: 17/02/2023

VALIDADE:

31/12/2023

* Manter em lugar visível.



e77627d7440c1a02866474e590c6a26d

Data da consulta: 05/09/2023 08:56:25

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **25.270.318/0001-13**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **DENIS WILSON DO PRADO SILVA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 22/07/2016**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

Imprimir

Gerar PDF



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE GAVIÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Gavião, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua das Palmeiras, 209, Centro, CEP 44650-000, Gavião-Ba, inscrito no CNPJ sob nº 15.306.842/0001-43, vem através deste e a pedido da interessada, pela sua representa legal, a Sra. Sintia dos Santos Silva Secretária Municipal da Educação, ATESTAR para os fins a que servir o presente, que a empresa DENIS WILSON DO PRADO SILVA CNPJ: 25.270.318/0001-13 referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060_2023, gerada através do Processo Administrativo nº. 105_2023, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA, CONSULTORIA, OFICINAS, MINICURSOS, ANALISE DE PROPOSTA, MONITORAMENTO E ESTUDO TÉCNICOS QUE INCLUA A AVALIAÇÃO DE IMPACTO E RESULTADOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E FINALIZAÇÃO DO PROCESSO DA LEI DE PAULO GUSTAVO 195/2022 NO MUNICÍPIO DE GAVIÃO BA.” Cumpriu e executou, de forma satisfatória e eficiente o contrato. Não tendo havido qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade técnica e comercial, dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Gavião-Ba, em 05 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Sintia dos Santos Silva
Sintia dos Santos Silva

Secretária Municipal da Educação

SÍNTIA DOS SANTOS SILVA
Secretaria Mun. de Educação e Cultura

Rua das Palmeiras, 209, Centro, CEP 44650-000, Gavião-Ba.

CNPJ: 15.306.842/0001-43



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00277017E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 11/10/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: DENIS WILSON DO PRADO SILVA
CNPJ: 25.270.318/0001-13
Endereço: R DEPUTADO ROCHA PIRES, 375, OLIVEIRA, CAPIM GROSSO - BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 11 de outubro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria, oficinas, minicursos, análise de propostas, monitoramento e estudos técnicos que inclua a avaliação de impacto e resultados da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalização do processo da Lei Paulo Gustavo 195/2022 no Município de Capela do Alto Alegre - BA.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos dezesseis dias do mês de Outubro de 2023, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 098/2023, este processo contendo o ofício do Exmº Sr Secretario de Educação solicitando, a **Contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria, oficinas, minicursos, análise de propostas, monitoramento e estudos técnicos que inclua a avaliação de impacto e resultados da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalização do processo da Lei Paulo Gustavo 195/2022 no Município de Capela do Alto Alegre - BA**, devidamente acompanhado da autorização do Exº Senhor Prefeito, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 098/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria, oficinas, minicursos, análise de propostas, monitoramento e estudos técnicos que inclua a avaliação de impacto e resultados da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalização do processo da Lei Paulo Gustavo 195/2022 no Município de Capela do Alto Alegre - BA.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 16 de Outubro de 2023.


MARIO JORGE CARNEIRO DUARTE BONFIM
Sec. Municipal de Educação

CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 16 de Outubro de 2023.

Exmº. Srº.
Secretario Município de Educação

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria, oficinas, minicursos, análise de propostas, monitoramento e estudos técnicos que inclua a avaliação de impacto e resultados da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalização do processo da Lei Paulo Gustavo 195/2022 no Município de Capela do Alto Alegre - BA**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
0509 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2073 – Capacitação Formação e Qualificação no Audiovisual/Apóio a Cineclube e a Festivais e Mostras	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		1.715.0000

Atenciosamente,

DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Secretario de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre- BA, 16 de Outubro de 2023.

CLEITON EMÍDIO DOS S. LIMA
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À
Fundo Municipal de Educação
Mario Jorge Carneiro Duarte Bonfim

Processo Administrativo nº 098/2023
Dispensa de Licitação nº 055/2023

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art.75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, II objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 16 de Outubro de 2023.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 098/2023

Referente: **Contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria, oficinas, minicursos, análise de propostas, monitoramento e estudos técnicos que inclua a avaliação de impacto e resultados da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalização do processo da Lei Paulo Gustavo 195/2022 no Município de Capela do Alto Alegre - BA.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido.
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica.
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menor preço global ofertado).
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **DENIS WILSON DO PRADO SILVA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 16 de Outubro de 2023.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N°XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Mario Jorge Carneiro Duarte Bonfim** Gestor do Fundo Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, o Sr. ~~XXXXXXXXXXXX~~, inscrito no CPF n.º ~~XXXXXXXX~~, Residente na ~~XXXXXXXX, XXXX, XXXXXX, CEP: XXXXX~~ Estado ~~XXXX~~, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo n.º XXX/20XX**, **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obediência às demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, sendo este denominado o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal n.º 8.212/91 e 14.333/21);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - RENDAS E IRRI

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 107/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, em cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Para este contrato não foram exigidas garantias.

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- f) Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- g) É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei;

II - Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, e ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

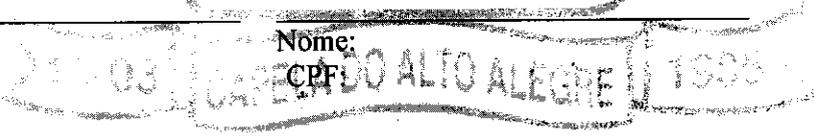
MARIO JORGE CARNEIRO DUARTE BONFIM
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Rep. Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/098/2023
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 098/2023
ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação
INTERESSADO: DENIS WILSON DO PRADO SILVA
LENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 098/2023.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
ASSESSORIA, CONSULTORIA, OFICINAS,
MINICURSOS, ANÁLISE DE PROPOSTA,
MONITORAMENTO E ESTUFOS TÉCNICOS QUE
INCLUSA A AVALIAÇÃO DE IMPACTO E
RESULTADOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSO,
PRESTAÇÃO DE CONTAS E FINALIZAÇÃO DO
PROCESSO DA LEI PAULO GUSTAVO 195/2022NO
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA.
ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS
MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto a possibilidade de contratação por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação da empresa especializada DENIS WILSON DO PRADO SILVA, para assessoria, consultoria, oficinas, minicursos, análise de propostas, monitoramento e estudos técnicos que inclusa a avaliação de impacto e resultado da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalizações de processo da Lei Paulo Gustavo 195/2022 no Município de Capela do Alto Alegre-BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

2. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, §3º da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

3. De plano, verifica-se que a "análise do gestor" está subsidiada expressamente na Lei nº 8.666/93, quando, na verdade, a dispensa está fundamentada na nova Lei nº 14.133/21, o que demanda a sua adequação.

4. É o relatório.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - ANÁLISE JURÍDICA

6. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

7. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

8. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

9. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

10. Contudo, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art. 75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

11. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi a necessidade da contratação da empresa especializada para assessoria, consultoria, oficinas, minicursos, análise de propostas, monitoramento e estudos técnicos que incluam a avaliação do impacto e resultados da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalização do impacto e resultados da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalização do processo da Lei Paulo Gustavo 195/2022 no Município de Capela do Alto Alegre BA pela Secretária Municipal de Educação.

12. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Considerando, ainda, que o Decreto 11.317/22 atualizou os valores estabelecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

13. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos, sendo que, contudo, recomenda a juntada da cotação de preços que comprovem o auferimento do preço estimado, sob pena de prejudicar a contratação.

13. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

14. Por sua vez, verifica-se que no orçamento oriundo de JOSE MARIA DOS SANTOS MENTO, consta o valor de R\$ 6.264,00 (seis mil duzentos e sessenta e quatro reais), correspondente a prestação dos serviços, sendo que ARTHUR SANTOS BRASILEIRO, ofereceu proposta no valor de R\$ 5.130,00 (seis mil cento e trinta reais) e, por fim, a empresa DENIS WILSON DO PRADO SILVA-MEI alcançou o valor no importe de R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a aquisição dos mesmos serviços, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

15. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços contidos nas propostas fornecidas são os mesmos, para a composição de valor em igualdade condições.

16. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

na prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

17. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

18. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

19. Vê-se, assim, que o Município não realizou cotação de preços, desconsiderando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei n.º 14.133/21, o que deve ser imediatamente providenciado a juntada.

20. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação, estando, todavia, a autorização da autoridade competente, que deve ser juntada.

21. Além disso, vislumbra-se no restante da documentação colacionada, que foram apresentados os demais documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, recomendando o aperfeiçoamento da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço.

22. Também não detectamos o ato de designação do agente de contratação, o que recomenda a sua imediata juntada.

23. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

24. Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório, entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei de Licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

25. Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

26. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu parcialmente as exigências previstas na legislação atinente.

IV- CONCLUSÃO

27. ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, desde que atendidas as recomendações, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos



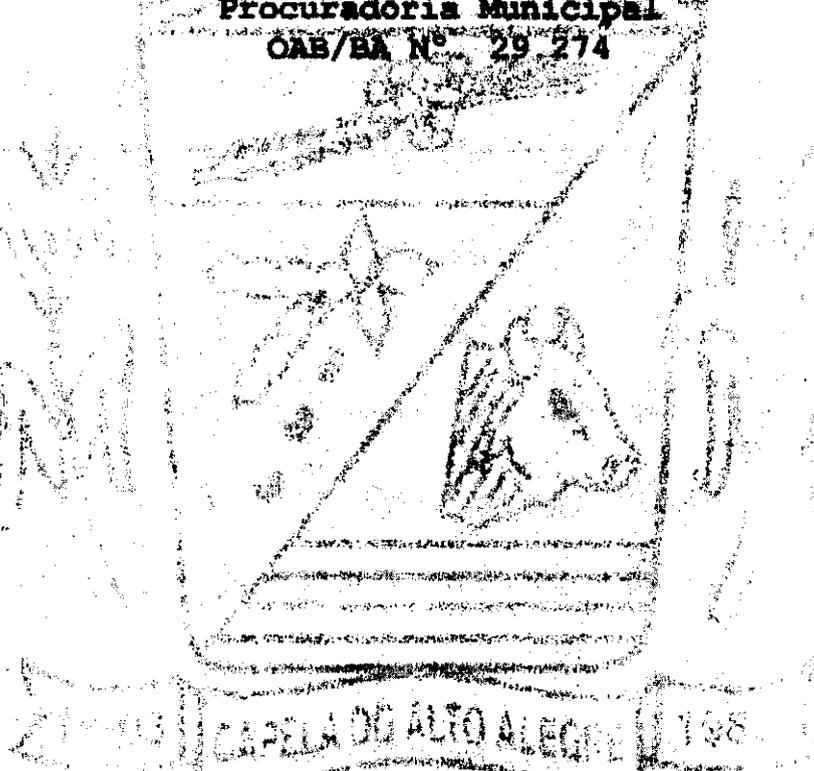
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

28. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 0098/2023, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 17 de outubro de 2023.


LUIZ RICARDO CARRARO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA Nº 29.274





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2023

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 055/2023, objetivando a contratação da empresa DENIS WILSON DO PRADO SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.270.318/0001-13, para Contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria, oficinas, minicursos, análise de propostas, monitoramento e estudos técnicos que inclua a avaliação de impacto e resultados da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalização do processo da Lei Paulo Gustavo 195/2022 no Município de Capela do Alto Alegre - BA, cujo valor é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 18 de Outubro de 2023.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 055/2023

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação da empresa **DENIS WILSON DO PRADO SILVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.270.318/0001-13.

Considerando a estimativa de despesa cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

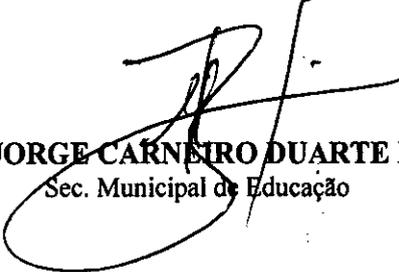
Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado é a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **DENIS WILSON DO PRADO SILVA**, através de Dispensa de Licitação, atuada sob o nº 055/2023, para a **Contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria, oficinas, minicursos, análise de propostas, monitoramento e estudos técnicos que inclua a avaliação de impacto e resultados da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalização do processo da Lei Paulo Gustavo 195/2022 no Município de Capela do Alto Alegre - BA.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 18 de Outubro de 2023.


MARIO JORGE CARNEIRO DUARTE BONFIM
Sec. Municipal de Educação

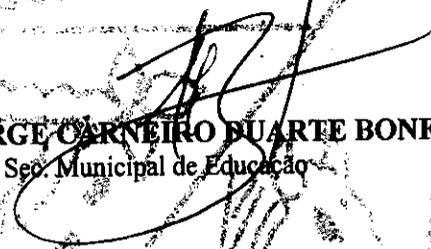


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa DENIS WILSON DO PRADO SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.270.318/0001-13, referente Contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria, oficinas, minicursos, análise de propostas, monitoramento e estudos técnicos que inclua a avaliação de impacto e resultados da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalização do processo da Lei Paulo Gustavo - 195/2022 no Município de Capela do Alto Alegre - BA, no valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável a espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre - BA, 18 de Outubro de 2023.


MARIO JORGE CARNEIRO DUARTE BONFIM
Sec. Municipal de Educação

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Dispensa de Licitação nº 055/2023**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 18/10/2023.


Melka Mendes Dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2023**

6

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa DENIS WILSON DO PRADO SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.270.318/0001-13, referente Contratação de empresa especializada para assessoria, consultoria, oficinas, minicursos, análise de propostas, monitoramento e estudos técnicos que inclua a avaliação de impacto e resultados da aplicação dos recursos, prestação de contas e finalização do processo da Lei Paulo Gustavo 195/2022 no Município de Capela do Alto Alegre - BA, no valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 18 de Outubro de 2023.

MARIO JORGE CARNEIRO DUARTE BONFIM
Sec. Municipal de Educação

